



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Familiares e Amigos Surdos de Moçambique – AMOFAS.

Advance – Projects Management – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AGEAPS - Agência de Estudos Ambientais e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AMAP Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto Ferozimini, Limitada.

Avlis Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Blue Ocean, Limitada.

Broadnet Africa, Limitada.

Cinco Graus, Limitada.

Cleanfields Limpezas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Clínica Islâmica de Alto Molócuè.

ECO Tintas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ellevan Comercio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ENCEE, Limitada.

Erick Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ervanária Cole, Limitada.

Escola de Condução Belém – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escopo Engenharia e Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Essential Vip – Sociedade Unipessoal, Limitada.

F. Bambo Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FMM-Future Mining Mozambique, Limitada

Grão D'Ouro Investimentos & Serviços, Limitada.

Grow Tech Solutions, Limitada.

Grupo Vip International, Limitada.

Hawker Siddeley Group PLC, Limitada.

Hope Capital Partners, S.A.

Keizenteez Group, Limitada.

Kumbula Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mazai Holding, Limitada.

Mimo Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mobile Station – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Motorcare Services, Limitada.

Mozambique Oásis, Limitada.

MZ Express, S.A.

Olaba Soluções de Engenharia, Limitada.

Palma Oil & Gas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Plena Logistics e Prestação de Serviços, Limitada.

Reis Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Safe Energy, Limitada.

Sany Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

South Electrical Engineering Company, Limitada

Sustentalis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Themban Technology Solutions, Limitada.

Torus Tecnologias, Limitada.

Transalt, Limitada.

Trans Moniz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transporte Ndhoda, Limitada.

Uplift Consulting-Finance & Management – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Visual Comunicação e Serviços, Limitada.

Worldlighth Consulting Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xicadjuanine Comercial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Xtra Mind, Limitada.

ZNC Irrigação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a alteração dos estatutos da Associação dos Familiares e Amigos Surdos de Moçambique – AMOFAS como pessoa jurídica juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que, trata-se de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto nada obsta a sua homologação.



Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai averbada a Associação dos Familiares e Amigos Surdos de Moçambique – AMOFAS.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 13 de Setembro de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

de nome de sua filha menor Zelaine Roberto Carlos, para passar a usar o nome completo de Glória Roberto Chauque.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 15 de Dezembro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Roberto Carlos Chauque, a efectuar a mudança

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Fernando Suranhane Chilundo, a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Álcia Fernando Suranhane, para passar a usar o nome completo de Álcia Fernando Chilundo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 27 de Setembro de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Cláudia Abdul Carimo Saú Monjane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Advance – Projects Management, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033398, uma entidade denominada Advance – Projects Management, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Catarina Elisa do Rosário Gageiro, de nacionalidade portuguesa, natural de Caldas da Rainha, portadora do Passaporte n.º CD489624, emitido ao aos 13 de Abril de 2023, com o NUIT 182070157, residente acidentalmente na Cidade de Maputo.

Constitui, pelo presente, documento uma sociedade unipessoal por quotas, limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

A sociedade adota a denominação Advance – Projects Management, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sede na Rua de Chuindi, n.º 57, Apartamento n.º 3B, Maputo, Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TRECEIRO

Objeto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Planear, projectar, gerir, coordenar e fiscalizar obras de infraestruturas e de construção civil no âmbito da arquitectura, engenharia civil e segurança no trabalho;
- Gestão de projectos de infraestruturas e de construção civil;
- Direcção de obras de infraestruturas e de construção civil;
- Orçamentação e planeamento de obras de infraestruturas e de construção civil;
- Execução de projectos de arquitectura e de engenharia civil;
- Fiscalização de obras de infraestruturas e de construção civil;
- Coordenação de segurança no trabalho em obras de infraestruturas e de construção civil;
- Serviços de consultoria em engenharia civil e segurança no trabalho.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objeto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em numerário, a depositar no prazo legal de cinco dias úteis, é de 10.00,00MT (dez mil meticais), pertencente à única sócia Catarina Elisa do Rosário Gageiro, com residência em Rua de Chuindi, n.º 57, Apartamento n.º 38, Maputo, Moçambique.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

ARTIGO SEXTO

Assembleias gerais

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições transitórias

Um) Fica desde já, nomeado para o cargo de administrador da sociedade, a senhora Catarina Elisa do Rosário Gageiro.

Dois) Os sócios declaram que procederão ao depósito do capital social no prazo de cinco dias úteis, nos termos legalmente previstos.

Maputo, 30 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

AGEAPS - Agência de Estudos Ambientais e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105009757, uma entidade denominada AGEAPS - Agência de Estudos Ambientais e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Sérgio Cosme de Plácido, solteiro maior, natural da Beira, de nacionalidade Moçambicana, residente no bairro dos Pioneiros, Rua General Vieira da Rocha , casa n.º 1840, cidade da Beira, nascido aos dez de Outubro de mil novecentos e setenta e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100016853P, emitido na Cidade da Beira, aos 24 de Janeiro de 2020, filho de José Cosme de Plácido e de Maria Júlia de Plácido, titular do NUIT: 104853080, com contacto telefónico 868596620.

Que pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal numa só quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação AGEAPS - Agência de Estudos Ambientais e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua General Vieira da Rocha, UC-C, Q-1, Casa n.º 1840, bairro dos Pioneiros, cidade da Beira, podendo abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a consultoria ambiental e a prestação multi-modal de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 100% de uma só quota, pertencente ao senhor Sérgio Cosme de Plácido.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Sérgio Cosme de Plácido que fica desde já nomeado sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

Em tudo que fica como omissio, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

AMAP Construções
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101688798, uma entidade denominada AMAP Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amarito Alfredo Pelembe, no estado civil solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo Matola e residente na cidade de Maputo, Bairro do Albazine, Estrada Circular, n.º 21, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090204178707M, emitido ao 16 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai.

Constitui uma sociedade unipessoal com um único sócio, que passa reger-se-á pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação AMAP Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro do Albazine, Estrada Circular, n.º 21, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto a execução de obras públicas e construção civil e outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal bem como associar-se a outras empresas.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo como objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Amarito Alfredo Pelembe.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio única, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio que fica designado administrador

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e prestação de contas

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço, contas do exercício entre outros e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão convidados e presididos pelo sócio com antecedência mínima de 30 dias, que poderá ser reduzido para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos o sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente a sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 30 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Auto Ferozimini, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta avulsa do dia vinte e três do mês de Agosto de dois mil e vinte e quatro, efectuada pelas dez horas e trinta minutos, nesta cidade da Beira e na sede da firma denominada Auto Ferozimini, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Beira, sob número cem milhões, seiscentos e seis mil quatrocentos

e noventa e seis, correspondente ao número de identificação de pessoa colectiva, com o capital social de oito milhões e quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas iguais de quatro milhões e duzentos e cinquenta mil meticais cada, sendo uma, pertencente ao sócio Feroz Khan Osmane Ibraimo Camissá correspondente a cinquenta por cento do capital social e outra de igual valor de quatro milhões e duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Rosimini Suraia Carimo Silva Gani Camissá, se reuniu em assembleia geral extraordinária da sociedade com a seguinte agenda de trabalhos:

Ponto Um: Análise e discussão da Acta de Assembleia Geral Extraordinária da sociedade realizada no dia sete de Agosto de ano em curso;

Ponto Dois: Cessão a favor do cidadão Feroz Khan Osmane Ibraimo Camissá Júnior, de uma quota correspondente a quarenta por cento do capital social, no valor nominal de três milhões e quatrocentos mil meticais, face a retirada da sociedade da sócia Rosimini Suraia Carimo Silva Gani Camissá que na sessão por si convocada e realizada no passado dia sete de mês em curso, decidiu unilateralmente e de livre vontade ceder a totalidade da sua quota à favor da sociedade.

Esteve presente na sessão o sócio Feroz Khan Osmane Ibraimo Camissá e foi por este dirigida e ausente a sócia Rosimini Suraia Carimo Silva Gani Camissá que tendo sido telefonicamente convocada mostrou seu desinteresse em participar na mesma, alegado que não pretende continuar a fazer parte dos órgãos sociais da firma, conforme manifestou na sessão realizada no dia sete de mês em curso e cuja acta ela assinou.

Como convidado esteve presente o cidadão Feroz Khan Osmane Ibraimo Camissá Júnior

O sócio gerente, senhor Feroz Khan Osmane Ibraimo Camissá, depois de uma breve apresentação dos pontos da agenda, fez uma abordagem sobre a retirada da sociedade da sócia Rosimini Suraia Carimo Silva Gani Camissá, que decidiu ceder a sua quota a sociedade, pelo que a saída desta, a ele passou a ser sócio único.

Disse que face a retirada da sócia Rosimini Suraia Carimo Silva Gani Camissá, torna-se pertinente a admissão de um novo sócio pelo que é neste contexto que convida o cidadão Feroz Khan Osmane Ibraimo Camissá Júnior para fazer parte da sociedade, sendo-lhe atribuído uma quota correspondente a quarenta por cento do capital social, no valor de três milhões e quatrocentos mil meticais.

Posto isto, o cidadão Feroz Khan Osmane Ibraimo Camissá Júnior tomou palavra tendo declarado que aceita a presente cessão de quota, nos termos e condições aqui exarados.

Nestes termos, foi deliberada na presente sessão, cedência à favor do cidadão Feroz Khan Osmane Ibraimo Camissá Júnior uma quota

no valor nominal de três milhões e quatrocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Face ao acima reportado, altera o Artigo Quinto, tal como também altera o Artigo Sexto, todos do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 8.500.000,00MT (oito milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas de diferentes valores nominal, pertencente aos sócios Feroz Khan Osmane Ibraimo Camissá, no valor de 5.100.000,00MT (cinco milhões e cem mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento do capital social), ao sócio Feroz Khan Osmane Ibraimo Camissá Júnior no valor de 3.400.000,00MT (três milhões e quatrocentos mil meticais), que corresponde a 40% (quarenta por cento do capital social).

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão dos sócios.

Parágrafo único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem aos gerentes, sendo desde já designados gerentes todos os sócios.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura de um gerente.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores da mesma, mediante a outorga de procuração atribuindo poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Em tudo não alterado mantêm-se o pacto social.

E para constar, foi elaborada a presente acta, feita em dois exemplares que depois de lida em voz alta, vão os presentes assinar.

Está conforme.

Beira, 9 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Alvis Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Maio de dois mil e vinte quatro da sociedade Alvis Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL105012373, deliberam sobre a alteração da denominação social.

Em consequência da alteração é alterada a redacção do artigo primeiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Avlis Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela ligislação apicável.

Maputo, 16 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Blue Ocean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Julho de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Blue Ocean, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101502171, por Deliberação da Assembleia Geral, o Artigo Quarto dos estatutos, passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, intergramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 800.000,00MT (oitocentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), equivalente a 50%, do capital social, pertencente ao sócio Hassan Suleiman Ibrahim;

b) Uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), equivalente a 50%, do capital social, pertencente ao sócio Muzamil Hassan Huda.

Maputo, 27 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Broadnet Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dia 3 de Maio de 2018, da sociedade denominada Broadnet Africa, Limitada, foi matriculada na conservatoria do registos das entidades legais sob NUEL 100986620,

matriculada na conservatoria do registos das entidades legais sob NUEL 100986620, sita no Bairro Central, Rua Beato J. de Brito, n.º 29, rés-do-chão, Maputo - Kampfumo, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo quarto o aumento da capital social, a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito é realizado é de 10 000 000,00 (dez milhoes de meticaís).

a) Uma quota no valor de 6.000.000,00MT, pertencente ao sócio Peter Chigodo Muranda, correspondente a 60% do capital social;

b) Uma quota no valor de 2000.000,00MT, pertencente ao sócio Khonzile Mlambo correspondente a 20% do capital social;

c) Uma quota no valor de 2.000.000,00MT, pertencente ao sócio Lisa Muranda correspondente a 20% do capital social.

Maputo, 27 de Setembro de 2024. — O conservador, *Ilegível*.

Cinco Graus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 28 de Julho de 2024 foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105031270 com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticaís), uma entidade denominada Cinco Graus, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Cinco Graus, Limitada, e tem a sua sede no Talhão 71, Zona de Mapulene, Loja 7/3, rés-do-chão, Bairro Costa do Sol, Cidade de Maputo, a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: a prestação de serviços de instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionados, prestação de serviços de reparação de equipamentos e aparelhos eletrónicos; comércio a grosso e a retalho de produtos diversos.

Dois) Para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, industrial e ou prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas diferentes: Gazelane Augusto Zavale Gazelane, divorciado, natural de Maputo, Residente na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1215, 2.º Andar, Flat H, Bairro Central, Distrito Municipal 1, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100808598P, emitido aos 14 de Junho de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 102605071, com uma quota de 60.000,00MT, equivalente a 60% do capital social e Castigo Armando Pecardo Massingue, solteiro, maior, natural de Govuro, Residente na Casa n.º 18, Quarteirão 53, Magoanine A, Kamubucuana, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110304221477J, emitido aos, 20 de Maio de 2019, na Cidade de Maputo, NUIT 100350513, com uma quota de 40.000,00MT, equivalente a 40% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Gazelane Augusto Zavale Gazelane, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Dois) Para obrigar a sociedade necessita de apenas uma assinatura do senhor Gazelane Augusto Zavale Gazelane, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Agosto de 2024. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Cleanfields Limpezas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105025606, uma entidade denominada Cleanfields Limpezas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rita Januário Mahungane, de nacionalidade Moçambicana, residente no Bairro de Josina Machel, distrito de Mabote, Maputo Província, Bilhete de Identificação n.º 081004826662F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, solteira.

Verificou-se a identidade do outorgante pela apresentação do respectivo Bilhete de Identidade.

Destarte, pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade comercial por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta denominação de Cleanfields Limpezas – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, situada na Cidade da Maxixe, Avenida Ngungunhane, Bairro de Chambone 6.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no Estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional e estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social:

- Prestação de serviços de limpeza e lavandaria;
- Outras prestações de serviços como: fumigação e proteção contra insectos, jardinagem e limpeza de interior e exterior, espaços verdes e parques, serviços de lavagem de viaturas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capita social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 100% de capital social, pertencente ao único sócio Rita Januário Mahungane.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dela passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas por ambos sócios desde já nomeado Rita Januário Muhungane com a função de Directora-Geral e administradora.

Dois) O sócio poderá delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente por consentimento da sociedade, e para obrigar validamente em todos actos será bastante a assinatura do Directora-Geral ou da Administradora ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, 30 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Clínica Islâmica de Alto Molócuè

Certifico que: para efeitos de publicação que no dia 24 de Setembro de dois mil e vinte quatro, foi registada sob NUEL 105034567, Clínica Islâmica de Alto Molócuè, adiante designada abreviadamente por Clínica IS constituída por documento particular aos 24 de Setembro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Clínica Islâmica de Alto Molócuè, adiante designada abreviadamente por Clínica IS, é constituída na forma de sociedade unipessoal, dotada de personalidade jurídica, e goza de autonomia científica, administrativa e patrimonial, rege-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito e sede

Um) A Clínica IS é de âmbito nacional e desenvolve as suas actividades em todo o território da República de Moçambique.

Dois) A Clínica IS, tem a sua sede e fórum na Vila Municipal de Alto Molócuè, Província da Zambézia.

CAPÍTULO I

Do capital social e fontes de recurso

ARTIGO TERCEIRO

Património

Um) O Património da Clínica IS é constituído pelos bens móveis e imóveis registados em seu nome, bem como os direitos e valores oriundos de recursos próprios adquiridos de outras entidades singulares ou colectivas, por quaisquer das formas lícitas de aquisição.

Dois) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a cem por cento pelo sócio único ou membro fundador, senhor Mussa Carlos Francisco Nambara, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100031148C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 27 de Março de 2023, com NUIT 108980583.

ARTIGO QUARTO

Missão e visão

Um) Constitui visão da Clínica:

Tornar-se uma instituição de referência nacional e Internacional no fornecimento de serviços e cuidados de saúde especializados de qualidade, personalizados e humanizados.

Dois) Constitui a missão da Clínica:

Liderar a produção e a prestação de mais e melhores serviços de saúde essenciais, universalmente acessíveis, através de um sistema descentralizado que privilegie as parcerias para maximizar a saúde e o bem-estar de todos os cidadãos de modo a levarem uma vida produtiva rumo ao desenvolvimento pessoal e da Cidade.

ARTIGO QUINTO

Atribuições e objectivos

Atribuições e objectivos:

- Proporcionar o acesso a serviços de saúde à comunidade a um baixo custo;
- Envolver a comunidade em programas de promoção de uma vida saudável e de bem-estar;
- Garantir um serviço de qualidade e sustentável;
- Assegurar, progressivamente, a cobertura nos cuidados de saúde a todos os cidadãos, em especial os grupos mais vulneráveis.

ARTIGO SEXTO

Estrutura funcional, área de serviço

A Clínica irá prestar os seguintes serviços mediante a sua capacidade estrutural e funcional: Medicina, estomatologia, pediatria, maternidade, fisioterapia, genecologia e obstetrícia, oftalmologia e laboratório.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos de gestão

Os órgãos de gestão da Clínica IPC são:

- direcção clínica;
- comissão de gestão;
- conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

Composição da comissão de gestão

Um) A comissão de gestão é composta por:

- a) patrono ou sócio unitário;
- b) director clínico;
- c) três membros do colectivo de direcção da clínica designados pelo patrono ou sócio unitário.

CAPÍTULO II

Da organização dos serviços clínicos

ARTIGO NONO

Direcção da clínica

Um) A direcção da clínica é o órgão de gestão da Clínica IS, de acordo com a legislação aplicável da entidade reguladora da saúde.

Dois) A direcção da clinica é dirigida pelo director clinico, e tem a competência de:

- a) Representar a Clínica judicialmente e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e os demais regimentos internos;
- c) Convocar e presidir as reuniões da direcção da Clínica IS;
- d) Dirigir e supervisionar todas as actividades da Clínica IS;
- e) Assinar quaisquer documentos relativos as operações activas da Clínica IS.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão tratados pela Direcção da Clínica ouvido a Comissão de Gestão da Clínica IS, dentro do espírito do Regulamento e em conformidade com a lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor após a sua o seu reconhecimento com a entidade reguladora e a sua publicação no *Boletim da República*.

Quelimane, 26 de Setembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Eco Tintas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031007, uma entidade denominada Eco Tintas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xu Haixian, solteira maior, de nacionalidade chinesa, residente no distrito da Katembe, Municipio de Maputo, portadora de

Passaporte n.º EJ6305208, emitido aos 16 de Novembro de 2022 em Shanghai, República da China.

Constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e Sede)

A sociedade adopta a denominação Eco Tintas – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Distrito de Matutuine, Posto Administrativo da Bela Vista, Localidade de Madjuva, na Provincia de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se-á, pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO.

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico e venda de revestimentos (excluindo produtos quimicos perigosos);
- b) Fabrico e venda de tintas;
- c) Fabrico e venda de materiais anticorrosivos, materiais de isolamento térmico;
- d) Fabrico e venda de desinfectantes, material de construção, decoração e produtos afins (excluindo produtos quimicos perigosos).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiarias ao objecto principal desde que autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Xu Haixian.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo ficando desde já nomeada como administradora da sociedade a sócia única Xu Haixian e o senhor Lin Jinhua com os poderes de representação da constituição da sociedade ate a administração geral da mesma.

Dois) A sócia, bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como externa, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 30 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Ellevan Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032658, uma entidade denominada Ellevan Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Nádia Amália Jorge Tandane Fahy, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101691806N, emitido aos 17 de Agosto de 2023, residente na Matola, casada, com Tom Elliot de Bastos Fahy, em regime de casamento de comunhão de bens.

Constitui, pelo presente, documento uma sociedade unipessoal por quotas, limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo e firma

A sociedade adopta a denominação Ellevan Comercio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sede na Matola Gare, Parcela n.º 33801G, Loja n.º 7.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) importação e exportação;
- b) restauração;
- c) transporte escolar;
- d) organização e decoração de eventos;
- e) salão de beleza;
- f) prestação de serviços, consultoria e representação;
- g) venda de productos agro-pecuários.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objeto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em numerário, a depositar no prazo legal de cinco dias úteis, é de 10.00,00MT (dez mil meticaís), representado pelas seguintes quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de 10.000 meticaís, pertencente a Nádia Amália Jorge Tandane Fahy, NUIT n.º 124587298 com residência na Avenida Samora Machel, Rua 1200, Casa n.º 8, condomínio Monomotapa, Matola, Moçambique.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente.

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

ARTIGO SEXTO

Assembleias gerais

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições transitórias

Um) Fica desde já, nomeada para o cargo de administradora da sociedade, a senhora Nádia Amália Jorge Tandane Fahy.

Dois) Os sócios declaram que procederão ao depósito do capital social no prazo de cinco dias úteis, nos termos legalmente previstos.

Maputo, 30 de Setembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

ENCEE, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031179, uma entidade denominada ENCEE, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas entre:

Advisor Mupedzi, casado, maior, natural de Zimbabwe, de nacionalidade Zibabwiana, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, titular do Passaporte n.º GN0436740;

Nelson Pose Araujo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, titular do Bilhete de Identidade n.º 060105042386F;

Chirstôvão Malunguisa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, titular do Passaporte n.º AB1219222;

Ernest Vega, casado, maior, de nacionalidade zimbabweana, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, titular do Passaporte n.º FN101100.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas e de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ENCEE Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Fernão de Magalhães, n.º 1235, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

Comércio de produtos químicos para alimentos e detergentes, importação e exportação de vários produtos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil) correspondente a 100%.

- a) 7000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio advisor mupedzi;
- b) 3000,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio nelson pose araujo;
- c) 3000,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio christovao malunguisa;
- d) 7000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Ernest Vega.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Ernest vega, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Erick Construções
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de 10 de Janeiro de 2024, foi exarada da folha uma a três do contrato do Registo de Entidades Legais com NUEL 105016656, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta o nome Erick Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua Sede no Bairro Belo Horizonte, rua 7 de Setembro casa n.º 703, Boane, podendo por decisão da assembleia geral, mudar a sua Sede para outro local dentro do território nacional e tem a sua duração por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como por objectivo:

- a) A exploração de uma empresa de construção civil;
- b) Prestação de serviços;
- c) Limpeza de instalações públicas e privadas;
- d) Reparação e manutenção de imóveis.

Dois) sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social pertencente a sócia Juvita Carolina Matola.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Juvita Carolina Matola como sócia-gerente com plenos poderes.

Dois) O Administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios ou o procurador e um dos sócios especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

É vedado a qualquer dos gerentes, sócios ou mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças e outros actos semelhantes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Único. Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação aplicável e em vigor.

Matola, 26 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Illegível*.

Ervanária Cole, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034779, uma entidade denominada Ervanária Cole, Limitada, entre:

Delicio Marcos Cossa, casado, sob-regime de comunhão geral de bens com, Amélia José Macome Cossa, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matlhomele Q.6, Casa n.º 28 Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100292886I, emitido na cidade de Maputo aos 16 de Junho de 2023;

Armando Anastácio Cole, casado, natural de Inharrime, de nacionalidade moçambicana, residente na Zona não parcelada de Muboco, Manhica, portador do Bilhete de Identidade n.º 080501866669M, emitido na cidade da Matola aos 13 de Março de 2023.

É celebrado nos termos do Art.90º do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Ervanária Cole, Limitada, com sede na cidade da Matola, Bairro João Mateus, n.º 235, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de suplementos á base natural;
- b) Importação e exportação de suplementos naturais;
- c) Promoção de feiras de suplementos medicinais á base natural;
- d) Prestação de serviços e consultoria.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100 % divididos em:

- 25.000,00MT correspondente a cinquenta por cento (50%), pertencente o sócio Delicio Marcos Cossa;
- 25.000,00MT correspondente a cinquenta por cento (50%), pertencente a sócio Armando Anastácio Cole.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Armando Anastácio Cole e Delicio Marcos Cossa.

Dois) Os administradores têm poderes para nomear gerente, com poderes de gestão do expediente diário.

Três) A sociedade ficará obrigada por duas assinaturas alternadas.

Maputo, 30 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

Escola de Condução Belém – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2024, foi matriculada sob NUEL 105032506, uma sociedade designada Escola de Condução Belém – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Escola de Condução Belém – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, com a sua sede no Bairro T3, quarta-feira B, casa n.º 77, infulene Matola, avenida 4 de Outubro, Maputo Província.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto ensino de condução teórico e prático, nas categorias de ligeiros, pesados, serviço público, carga perigosa e reciclagem.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), representado por uma quota de igual valor, pertencente a sócia única Felismina Rafael Chelene de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteira, portador de bilhete de identidade n.º 100104357660B, residente no bairro T-3, Quarteirao B, casa 77, infulene cidade da matola.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pela sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Escopo Engenharia e Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030507, uma entidade denominada Escopo Engenharia e Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elias dos Prazeres João Muataco, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100707312Q, emitido aos 18 de Maio de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no Distrito de Marracuene, Quarteirão 5, casa n.º 120, Bairro do Abel Jafar Boane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Escopo Engenharia e Construção Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julyus Nyerere, n.º 657, 3.º andar, Porta n.º 3 na Cidade de Maputo sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o seguinte:

- Construção civil;
- Obras hidráulicas;
- Construção de furos de água;
- Gestão, operação e manutenção de imóveis;
- Estudos e projectos de engenharia e arquitetura.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT, (duzentos mil meticais), distribuído em uma única quota, que corresponde a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será a cargo do único sócio Elias dos Prazeres João Muataco.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio ou pela do seu administrador quando exista ou seja especialmente nomeado para isso.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por decisão do sócio único, quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Essential VIP – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034475, uma entidade denominada Essential VIP – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sandra Patrícia Manjate Juma, divorciada, natural de Maputo, residente no Bairro do Jardim, Rua das Aleurites, n.º 21, 1.º Andar, Flat n.º 02, Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101691668B, emitido aos 23 de Junho de 2023 e válido até 22 de Junho de 2028, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Que pelo contrato, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, na qualidade de sócia única que irá reger-se pelos seguintes artigos:

Que pelo contrato, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Essential VIP – Sociedade Unipessoal, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede legal localiza-se, Avenida Cahora Bassa, n.º 92, Bairro da sommerschild, R/C.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, conforme decisão tomada pelo sócia única.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiadas mediante contratos, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e gestão de eventos;
- b) Lavandaria, entre os principais serviços de lavandaria, a empresa realiza lavagem de roupas (camisas, vestidos, fatos, entre outros), tanto a seco quanto a molhado, oferece o serviço de passagem a ferro, corte e costura, lavagem de carpetes, estofos, cadeiras, sofás e até o interior de viaturas, serviços de limpeza interior e exterior em escritórios, empresas, instituições e domicílios, fumigação, jardinagem e lavagem de viaturas, reabilitação de imóveis, imobiliária, venda de produtos de limpeza e escritórios, prestação de serviços de decoração de eventos e diversos;
- c) serviços de limpeza e jardinagem;
- d) produção de eventos, serviços de orna- mentação, serviços de tradução e interpretação, serviços de catering, aluguer de equipamento para confe- rências, feiras e exposições;
- e) procurement;
- f) serviços de ornamentação;
- g) serviços de tradução e interpretação;
- h) serviços de catering;
- i) aluguer de equipamento para confe- rências, feiras e exposições;
- j) gráfica e serigrafia;
- k) prestação de serviços nas áreas de contabilidade e auditoria;
- l) fotocópia e encadernação;
- m) lavandaria.

Dois) sociedade poderá ainda, mediante deliberação da Assembleia geral, exercer qualquer outra actividade comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integral- mente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a 100% do capital social.

Sandra Patrícia Manjate detém uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Parágrafo único. A administração e a repre- sentação da sociedade em juízo, fora dele activa e passivamente serão exercidas pela sócia, Sandra Patrícia Manjate.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

F. Bambo Advogados
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101854949, uma entidade denominada F. Bambo Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Fernando Carlos Bambo, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100946116P, emitido 19 de Março de 2024 e válido até 18 de Março de 2034, Advogado, titular da Carteira Profissional n.º 1326, inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique, casado, com Carolina Orsi Bambo, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º AB1433662, emitido em 9 de Outubro de 2023, e válido até 8 de Outubro de 2028.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a denominação F. Bambo Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, na Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 4.º Andar, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo inde- terminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exer- cício em comum da profissão de advogado, o exercício em comum das actividades profes- sionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, agenciamento imobiliário, tradução ajuramentada de docu- mentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Fernando Carlos Bambo.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Fernando Carlos Bambo, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio único, podendo ainda ser exercida por pessoas estranhas à sociedade (desde que sejam advogados), que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto ao sócio como os adminis- tradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à administração a repre- sentação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador/a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos Diretores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizada.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro e de mais legislação complementar.

Maputo, 30 de Setembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

FMM-Future Mining
Mozambique, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído errado, a publicação da FMM-Future Mining Mozambique, Limitada, publicado no *Boletim da República*, n.º 242, de 18 de Dezembro de 2023, III Série, rectificase que, onde se lê: «uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada FMM-Future Mining Mozambique, Limitada» deve-se ler: «uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada FMM-Future Mining Mozambique, Limitada» e no artigo terceiro no capital social onde se lê «correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social». deve se ler «correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Adelaide Ancha Amurane;
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Nuno de Sousa Joia Santos, respectivamente.»

Grão D'Ouro Investimentos
& Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030598, uma entidade denominada Grão D'Ouro Investimentos & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Hélder Hélio Siteo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101009057735 J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 3 de Dezembro de 2021, casado, com Jaklita Inácio Matsinhe Siteo, em regime de comunhão geral de bens; e

Jaklita Inácio Matsinhe Siteo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100288918Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, 18 de Agosto de 2021, casada, com Hélder Hélio Siteo, em regime de comunhão geral de bens.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Grão D'Ouro Investimentos & Serviços, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maguaza, Posto Administrativo de Pessene, Distrito da Moamba, na Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do competente registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades de exploração agro-pecuária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associarse ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 10.000,00MT (dez mil meticais), encontrando-se dividido em 2 quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital, pertencente à Hélder Hélio Siteo; e
- b) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital, pertencente à Jaklita Inácio Matsinhe Siteo.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, fica a cargo do sócio-gerente Jaklita Inácio Matsinhe Siteo, que desde já fica nomeada Directora Executiva, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, ficando o outro sócio desde já nomeado Director-Geral.

Dois) O sócio-gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a lei de onze de Abril de mil novecentos e um, lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Grow Tech Solutions,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029835, uma entidade denominada Grow Tech Solutions, Limitada.

É celebrado nos termos do Artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Geraldo Tiago Siteo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente no Bairro Mavalane A, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300395276B, emitido ao 29 de Abril de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Erica Marta Jorge Macuácuá, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Maxaquene-B Quarteirão 21, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100641364N, emitido aos 30 de Maio de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Pelo presente documento particular constitui a sociedade comércio por quotas limitada, sob a firma Grow Tech Solutions, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de hoje e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis e este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade fica sediada na Rua António da Conceição n.º 33, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene B, Maputo Cidade, distrito Municipal KaMaxaquene.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderão por simples deliberação da administração criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades

- a) Tecnologia de informação e sistemas, equipamento informático e consumíveis;
- b) Material de escritório, consumíveis e mobiliário de escritório;
- c) Material e equipamento electrónico;
- d) Equipamento de protecção individual;
- e) logística e *procurement*, manuseio de cargas e despacho aduaneiro;
- f) prospecção de pesquisa de minério, exploração, compra e venda com importação e exportação;
- g) exploração de postos de abastecimento de combustíveis;
- h) importação e exportação de equipamentos;
- i) serviços gráficos e serigrafia;
- j) *marketing* e publicidade, consultoria e gestão de projectos;
- k) comércio geral a retalho e a grosso;
- l) comércio com importação e exportação de material cirúrgico, equipamento hospitalar, medicamentos e outros relacionados;
- m) gestão imobiliária, arrendamento, intermediação e vendas de propriedades e imóveis;
- n) representação de marcas, patentes, mercadorias ou produtos;
- o) turismo, restauração e bares;
- p) limpeza, manutenção e conservação, fornecimento de material de higiene e consumíveis.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao se objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é cem mil meticais (100.000,00MT), correspondentes as seguintes quotas:

- a) Geraldo Tiago Siteo, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital;
- b) Erica Marta Jorge Macuácu, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa e passivamente, fica a cargo da sócio Geraldo Tiago Siteo.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) A sócia fica desde já nomeada administrador da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Decisões dos sócios)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas pelos sócios, sendo por eles lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

Grupo Vip International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030924, uma entidade denominada Grupo Vip International, Limitada.

Primeiro: Cristiano Pedro Calege, solteiro, natural de Morrumbene, de nacionalidade moçambicana, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110301762456N, emitido pelo Arquivo de

Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 9 de Novembro de 2022, residente na Cidade de Maputo, Avenida do trabalho, Bairro Alto Maé.

Segundo: Viriato Pedro, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100879955A, emitido a 20 de Março de 2015, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Inhambane, residente na Província de Inhambane, Vila Municipal de Massinga, Bairro 7 de Setembro.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Grupo VIP International, Limitada, e tem a sua Sede nesta cidade de Maputo, Bairro Costa do Sol, Quarteirão 136-A, Casa n.º 1602-B, Avenida Marginal, podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país e quando for conveniente e cumprindo com os necessários requisitos legais.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços nas áreas de transporte de passageiros e mercadorias, importação e exportação de mercadorias, incluindo viaturas, aluguer de viaturas, manutenção e reparação de viaturas, diagnóstico de avarias em viaturas, imobiliária, logística, acomodação, *car-wash*, montagem e manutenção de sistemas eléctricos, aluguer e fornecimento de equipamento informático e outros, representação de firmas e marcas a nível nacional e internacional, serviços de financiamento e investimento, serviços de rent-a-car, outros serviços afins.

Dois) Comércio a grosso e a retalho de produtos diversos com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% das quotas subscritas e realizadas de forma igual, divididas em dois, sendo: 50% das quotas pertencentes ao sócio Cristiano Pedro Calege, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e 50% pertencentes ao sócio Viriato Pedro, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUARTO

Gerência e movimentação de contas bancárias

Um) Ficam desde já nomeados ambos os sócios como administradores.

Dois) A movimentação das contas bancárias fica a cargo dos dois sócios. Contudo, cada sócio poderá fazê-lo isoladamente, mediante o uso do carimbo da empresa e assinatura do sócio.

ARTIGO QUINTO

Assembleia Geral

Os sócios reunir-se-ão ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findo e repartição de lucros e perdas.

Maputo, 30 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Hawker Siddeley Group Plc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Setembro 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034644, uma entidade denominada Hawker Siddeley Group Plc, Limitada.

Gabriel Nelson Sambana, solteiro maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB1481365, emitido aos 14 de Dezembro de 2023, residente em Maputo cidade, Avenida 24 de Julho 2317, 9.º andar, bairro Central.

Albertina Zimbizi, solteira, maior, natural Chrumanzu, de nacionalidade de zimbabweana, portador do Passaporte n.º 05095546L18, emitido a 1 de Dezembro de 2022, residente em Maputo - Cidade, Avenida Amilcar Cabral, n.º 389, bairro Central.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Hawker Siddeley Group Plc, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Av. Samora Machel n.º 389, bairro da Matola C, Rua 1215, loja. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua Constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Engenharia eléctrica e mecânica;
- b) Serviços de apoio de petróleo e gás;
- c) Serviços de aparelhamento;

- d) fornecimento e aluguel de tanques de fraturamento e equipamentos relacionados;
- e) suprimentos de transformadores e serviços de filtragem de óleo;
- f) aquisição e fornecimento de equipamentos de engenharia;
- g) fornecedores de equipamentos solares;
- h) importação e exportação de produtos e bens, incluindo equipamentos, maquinarias e outras matérias necessárias para a execução do exercício das actividades afins;
- i) Prestação de serviços relacionados com quaisquer umas das actividades acima mencionadas ou similares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT), vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Gabriel Nelson Sambana, com 90% correspondente a 18.000,00 MT;
- b) Albertina Zimbizi, com 10% correspondente a 2.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Gabriel Nelson Sambana que desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura sócio Gabriel Nelson Sambana;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade e herdeiros)

A sociedade poderá se dissolver nos termos fixados pela lei ou quando os sócios, quando assim o entender.

Em casos de morte, interdição ou inabilitação de um do único sócio, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes e se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 30 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Hope Capital Partners, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105034265, uma sociedade denominada Hope Capital Partners, S.A, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Hope Capital Partners, S.A, tem a sede em Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 1919, Bairro Central.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do País, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) cedência temporária de mão-de-obra para diáspora, recrutamento e seleção de mão-de-obra nacional e internacional, gestão de recursos humanos, serviços de consultoria e formação e treinamento, consultoria de serviços migratórios, consultoria de imobiliária, comercialização e exploração mineira, consultoria para promoção de investimentos privados internos e externos, serviços de consultoria (de vendas, financeira e imobiliária), serviços de formação e treinamento, serviços de gestão de bases de dados, serviços de auditoria, finanças e contabilidade;
- b) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas e complementares.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, prestações
suplementares, acessórias
e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) a ser realizado em dinheiro, correspondente a 1.000 (mil) acções de valor nominal mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis mediante deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Poderá haver títulos de dez, cem e duzentas acções.

Três) A titularidade das acções, quando se tratar de acções nominativas, constará de um livro de registo de acções existentes na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstas mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas existentes gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social da sociedade, na proporção do número de acções.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares, acessórias
e suprimentos)

Um) Aos accionistas poderá ser exigida a realização de prestações suplementares ou prestações acessórias de capital, nos termos e condições aprovados em assembleia.

Dois) Depende de deliberação dos accionistas a celebração de contratos de suprimentos que fixará os juros e as condições de reembolso.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Constituição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos accionistas com direito a voto.

Dois) Tem direito a voto o accionista que tenha as acções integralmente subscritas e realizadas até vinte quatro horas anteriores da realização da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da assembleia é composta por um Presidente, administrador e um secretário, eleitos ou reeleitos uma ou mais vezes, entre accionistas ou não, pela Assembleia Geral, por mandatos de 3 (três) anos.

Dois) Compete ao Presidente convocar a assembleia mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei; dirigir as reuniões; verificar a regularidade das representações voluntárias e legais; proceder à abertura e encerramento das reuniões; dar posse aos membros do Conselho de Administração e lavrar os respectivos termos de posse no livro de actas do conselho; assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia e do conselho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da Assembleia Geral)

O aviso convocatório deve ser publicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à reunião da assembleia em primeira convocação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) Haverá reuniões ordinárias nos primeiros 3 (três) meses de cada ano civil e extraordinárias sempre que se julguem necessário.

Dois) A assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação de Accionistas
na Assembleia Geral)

Um) Sem prejuízo da representação regulada no n.º2 do artigo 130º do Código Comercial, o accionista pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do n.º 3 do artigo 414º do Código Comercial.

Dois) O Presidente da Mesa da assembleia poderá exigir no aviso convocatório que a assinatura do documento que contenha a representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode funcionar com um mínimo de accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos 75 % (setenta e cinco por cento) do capital social.

Dois) Em segunda convocação a assembleia pode funcionar seja qual for o número de accionistas e a percentagem de capital presente ou representada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) Em primeira convocação, as deliberações da assembleia podem ser tomadas com votos correspondentes a acções que representam, pelo menos, dois terços do capital social.

Dois) Em segunda convocação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Sem prejuízo dos assuntos que lhe sejam especialmente atribuídos por lei ou contrato de sociedade, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

Alteração dos estatutos (com excepção da alteração da sede), aumento e redução do capital social, exercício do direito de preferência na cessão de acções, aprovação de contas, distribuição de lucros, designação e destituição de administradores e membros do conselho fiscal ou fiscal único, exigência e restituição de prestações suplementares, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, aprovação das contas liquidatárias, aquisição de participações sociais em sociedades de objecto diferente do da sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho
de Administração)

Um) A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração composto por 1 (um) a 5 (cinco) membros, que podem ser ou não accionistas ficando desde já nomeados como PCA e Administradores os senhores:

- a) Presidente do Conselho de Administração – Vilma Manuela dos Santos Vieira Gumançanze Dias;
- b) Administrador – Hélio Carlos Romão Tualufo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites que lhe forem assinalados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, designadamente:

- a) definir as políticas gerais da sociedade;
- b) elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- c) adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne pelo menos uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo presidente.

Dois) Os administradores terão ou não direito a uma remuneração mensal que será fixada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direcção-Geral)

A gestão corrente da sociedade será confiada a um Director-Geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração, o qual fixará as respectivas atribuições e competências.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal Único)

A fiscalização da sociedade incumbe a um Fiscal Único, eleito em Assembleia Geral ordinária por períodos de 1 (um) ano reelegível sem qualquer limitação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a) assinatura de dois administradores;
- b) assinatura do director-geral, nos termos e limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração da sociedade;

- c) assinatura de um procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados, dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei ou deliberadas em Assembleia Geral, serão distribuídos pelo modo e nas precisas condições que a Assembleia Geral deliberar, podendo a parte a distribuir como dividendo ser inferior à parcela que seria distribuível nos termos da lei.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles serão seus liquidatários.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano comercial coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

Maputo, 30 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Keizenteez Group, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que a 27 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105031265 com capital

social de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), uma entidade denominada Keizenteez Group, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Keizenteez Group, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3443, 1º Andar, Bairro do Alto Maé, Distrito de Kampfumo, Cidade da Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviço de procurment e logística; comércio a grosso e a retalho de produtos diversos; prestação de serviços de aluguer de viaturas de transportes de carga;
- b) para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, industrial e ou prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a soma de duas quotas diferentes: Tédias Michaque Mukwambo, solteiro, maior, natural de Chimoio, residente na Rua n.º 2516, Casa n.º116, Quarteirão 4, 7º Maticuane, Cidade da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200483777I, emitido a 21 de Abril de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Beira, NUIT 102638794, com uma quota de 50. 000,00 MT, equivalente a 50% do capital social e Pulaquidias Pedro Maira, solteira, maior, natural de Chimoio, residente na Rua n.º 2516, Casa n.º116, Quarteirão 4, 7º Maticuane, Cidade da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º110200483778J, emitido a 27 de Junho de 2016, na Cidade da Beira, NUIT 177193127, com uma quota de 50. 000,00 MT, equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela senhora Pulaquidias Pedro Maira ou pelo senhor Tédias Michaque Mukwambo, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Dois) Para obrigar a sociedade necessita de apenas uma assinatura da senhora Pulaquidias Pedro Maira ou do senhor Tédias Michaque Mukwambo, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO QUINTO
(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.
Maputo, 29 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**Kumbula Services
– Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022739, uma entidade denominada Kumbula Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ernesto Eduardo Cumbula, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100780396B, emitido a 29 de Julho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Malhangalene B, Quarteirão 45, Casa n.º 32 no Distrito Municipal Kampfumo, em Maputo Cidade.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Kumbula Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Milagre Mabote, n.º 32, rés-do-chão, Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais e transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

Constitui objecto da sociedade:

- a) prestação de serviços e venda de material informático;
- b) prestação de serviços de serigrafia, gráfica & publicidade.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social e distribuição das quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), que corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão do sócio, aprovada em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO
(Reuniões da assembleia)

A assembleia geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO QUINTO
(Administração, representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio Ernesto Eduardo Cumbula, que poderá por delegação de poderes, ou por nomeação, indicar um director-geral, a quem competirá a gestão diária da sociedade e a prática de demais actos, que por lei, competem à administração, bem como outros cargos que se mostrem necessários.

ARTIGO SEXTO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados de acordo com a legislação aplicável na República de Moçambique.
Maputo, 30 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mazai Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105034349, uma sociedade denominada Mazai Holding, Limitada, entre:
Gabriel Sousa Domingos, maior, casado, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101173831N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil a 28 de Junho de 2021; residente em Boane, Rua 7 de Setembro, Casa n.º 296, Quarteirão 19, Belo Horizonte; e

Sofia Nazimo Mussa, maior, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010104661N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil a 4 de Maio de 2016, residente na Rua de Kelven do Duarte n.º 519, rés-de-chão Campoane.

Celebram entre si, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade que se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mazai Holding, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Chiboene, Parcela, n.º 05.

Podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) agropecuária;
- b) produção e venda de ovos;
- c) produção e venda de frangos;
- d) captação e distribuição de água; e
- e) radio difusão.

Dois) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) uma com o valor nominal de 950.000,00MT (novecentos e cinquenta mil meticaís) pertencente ao sócio Gabriel Sousa Domingos, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) outra com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) pertencente a sócia Sofia Nazimo Mussa, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) Qualquer sócio poderá prestar suplementos à sociedade, os quais terão o regime de pagamento e remuneração nos termos deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO
(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, é exercida por um ou mais administradores, que serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeados como administradores Gabriel Sousa Domingos e Sofia Nazimo Mussa.

Dois) Os administradores poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

**Mimo Transporte
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105034723, uma sociedade denominada Mimo Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Alberto Damimo Atibo, solteiro maior, natural da Cidade de Pebane- Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040202043336M, emitido na Cidade de Maputo, a 1 de Outubro de 2019, residente na Província de Zambézia, Quarteirão A, Casa n.º 45, no Bairro Janeiro, rés-do-chão, Distrito Municipal de Quelimane - Zambézia.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Mimo Transporte – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Quelimane - Zambézia, no Bairro de Aeroporto, Casa S/N, rés-do-cgão, Distrito Municipal Quelimane. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: Venda e instalação de equipamentos industriais, transporte e logística, aluguer de equipamentos e outros bens, venda de material de ferragens e de electrodomésticos, venda de material de

construção civil, prospenção e pesquisa geológica mineira, transporte de mercadoria e cargas ao nível nacional e internacional, representação de marcas diversas, serviços de despachos aduaneiros, prestação de serviços de consultorias em diversas áreas afins, serviços de limpeza geral em edifícios, agenciamento de viagens, transporte de pessoas e bens, venda e aluguer de viaturas, venda de produtos alimentares diversos, fornecimento de máquinas e equipamentos informaticos e industriais com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente ao sócio único Alberto Damimo Atibo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único - Alberto Damimo Atibo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender. Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

**Mobile Station – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

—

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 102 de 27 de Maio 2024, onde se lê: “O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é 20.000.00MT...(vinte mil meticais)” deve se ler: “Capital social de 25.000.00MT... (vinte e cinco mil meticais).”

Maputo, 27 de Setembro de 2024. —
O Consevador, *Ilegível*.

Motorcare Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Setembro de dois mil e vinte quatro, lavrada de folhas cento quarenta e sete a cento e cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número três, barra E, da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Marracuene, a cargo de Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício na referida conservatória, a sócia Motorcare Services Holding A/S cedeu a quota detida no capital social da sociedade identificada em epígrafe, com o valor nominal de 165.630.900,00MT (cento e sessenta e cinco milhões, seiscentos e trinta mil e novecentos meticais), representativa de 40% (quarenta por cento) do capital social da sociedade, a favor da sócia Motorcare, Limitada, passando esta última a ser sócia única da sociedade e, por conseguinte, procedeu-se à transformação da sociedade, em sociedade unipessoal por quotas, e alteração parcial do contrato de sociedade, alterando-se os Artigos Primeiro e Quarto, que passam a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Um) A sociedade adopta a denominação Motorcare Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Mantém-se.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro e bens, é de 414.077.790,00 MT (quatrocentos e catorze milhões, setenta e sete mil, setecentos e noventa meticais), a que corresponde uma única quota, pertencente à Motorcare, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante decisão da sócia, sob proposta do órgão de administração.

Está conforme.

Maputo, 20 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

Mozambique Oásis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta datada de oito de Agosto de dois mil vinte e três, da acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Mozambique Oásis, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL um, zero, zero,

um, zero, quatro, oito, quatro, nove, os sócios presentes deliberaram a: Aprovação da alteração do capital social e alteração da administração e gerência da sociedade, consequentemente a sociedade altera os Artigos Quarto e Sétimo do pacto social, que passam a conter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 112.000.000,00MT (cento e doze milhões de meticaís), correspondendo à duas quotas iguais assim distribuídas;

- a) uma quota no valor nominal de 22.400.000,00MT (vinte dois milhões, quatrocentos mil meticaís), equivalente a 20% do capital social pertencente ao sócio Samira Anil Kumar Hudda;
- b) outra quota no valor nominal de 89.600.000,00MT (oitenta e nove milhões, seiscentos mil meticaís), equivalente a 80% do capital social pertencente ao sócio, Anil Kumar Abbasbhai Hudda, montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe ao sócio Anil Kumar Abbasbhai, que, desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura do gerente nomeado nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção do sócio- gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, finanças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) celebrar contratos de locação financeira;
- c) contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Maputo, 26 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

MZ Express S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte de Agosto de dois mil e vinte e quatro, na sociedade MZ Express S.A., com o capital social de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), representado por 20 (vinte mil) acções, com o valor nominal de 1000,00 MT (mil meticaís) cada uma, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100953811, foi deliberado um aumento de capital social, a alteração do objecto social e a entrada de novos accionistas, alterando-se por conseguinte as cláusulas 5ª, 6ª e 7ª, respectivamente, do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto social)

Um) (...).

Dois) (...).

Três) Agenciamento de navios, agenciamento de mercadorias em trânsito, transporte de passageiros e assistência em escala, alterando assim a cláusula 5ª dos estatutos da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), e encontra-se inte-gralmente subscrito e realizado.

Dois) O capital social encontra-se dividido e representado por 200 (duzentas) acções, com o valor nominal de 1000 (mil meticaís) cada uma.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Entrada de novos accionistas)

Foi deliberado pela maioria a entrada de novos accionistas à sociedade, alterando a cláusula 7ª dos estatutos da sociedade, os quais estão devidamente registados no livro de acções existente na sede da sociedade.

Maputo, 20 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Olaba Soluções de Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032209, uma entidade denominada Olaba Soluções de Engenharia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Liberato Lourenço Marroda, solteiro, maior, natural de Quelimane, residente no Bairro de Maxaquene, Rua da Malhangalene, Casa n.º 496, rés-do-chão, Kampfumo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100852986S, válido até 26 de Novembro de 2026, emitido pela Direcção de Identidade Civil da Cidade de Maputo; e

Nércio Francisco Bulaunde, solteiro, maior, natural de Quelimane, residente na Avenida da Malhangalene, Casa n.º 488, 1 andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100327580M, válido até 30 de Novembro de 2025, emitido pela Direcção de Identidade Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de acordo com os seguintes termos e condições.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, capital e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Olaba Soluções de Engenharia, Limitada, trata-se de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito Municipal de Kampfumo, Bairro Central, Avenida 25 de Setembro, Prédio Rubi, 4.º andar, Porta 1.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar, ou encerrar estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

ARTIGO QUARTO

(Realização do capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais:

- a) uma quota no valor de (50.000,00MT) cinquenta mil meticaís, que corresponde à cinquenta por cento do capital social (50%), pertencente ao sócio Liberato Lourenço Marroda;
- b) uma quota no valor de (50.000,00MT) cinquenta mil meticaís, que corresponde à cinquenta por cento do capital social (50%), pertencente ao sócio Nércio Francisco Bulaunde.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) manutenção civil, eléctrica e mecânica em edifícios e infraestruturas;
- b) construção civil;
- c) comércio de máquinas, equipamentos eléctricos e de construção civil;
- d) comércio a grosso e retalho de materiais eléctricos e de construção com importação e exportação;
- e) elaboração de projectos afins;
- f) prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica nas áreas diversas de engenharia.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares, conexas ou subsidiárias à actividade principal ou ainda adquirir participações sociais em outras sociedades ou com eles associar-se sob qualquer forma legalmente admissível.

CAPÍTULO II

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Fica desde já nomeado para cargo de administração da sociedade o senhor Liberato Lourenço Marroda.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas do sócio é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem do consentimento escrito do sócio não cedente, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Após a recepção da proposta de venda, o sócio dispõe de quinze dias, para, querendo, exercer os respectivos direitos de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade e dissolve-se:

- a) por acordo do sócio;
- b) nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos;
- c) por se extinguir a pluralidade da sociedade, se num prazo de seis meses não for reconstituída.

Dois) Salvo deliberação em contrários, serão liquidatários os administradores que estiverem em exercício quando a dissolução se opera, os quais terão as atribuições gerais emanadas nos termos da lei.

Três) Os fundos de reserva legal e estatutária que estiverem realizados no momento da dissolução da sociedade serão partilhados apenas no sócio com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Lei aplicável e fórum)

A presente constituição de sociedade rege-se, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o fórum do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 30 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Palma Oil & Gas – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030324, uma entidade denominada Palma Oil & Gas – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

José Carlos de Moura e Sá Amaral Dias, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Maputo, Rua Sinaís n.º 28, Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105858672D, pelo

Arquivo de Identificação Civil e Maputo, a 3 de Março de 2016, vitalício, e contribuinte fiscal inscrito com o NUIT 102643747.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A empresa adopta a denominação Palma Oil & Gas, Unipessoal, Limitada, tem a sede na Cidade de Maputo, sita no Edifício Jat VIII, 8o andar, Bairro Central n.º 918 – Cidade de Maputo, podendo abrir agências ou sucursais de representação no território nacional ou no estrangeiro por deliberação da assembleia geral e a empresa é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A empresa tem objectivo principal, o exercício das actividades seguintes:

- a) consultoria;
- b) consultoria de turismo;
- c) agenciamento de viagens de negócios;
- d) agenciamento de viagens de lazer;
- e) organização de eventos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a soma de uma única quota, pertencente ao sócio único José Carlos de Moura e Sá Amaral Dias.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da empresa bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio José Carlos de Moura e Sá Amaral Dias, que deste já fica nomeada administrador, com despesas de caução com ou sem remuneração.

Dois) A empresa obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre de alimentação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da empresa, a qual fica reservado a direito de preferência na sua aquisição, em caso da sócia estiver interessada em exerce-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou quota a favor dos herdeiros da sócia não carece do consentimento da empresa.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A empresa pode proceder a amortizações da quota em caso de: Arresto, penhora ou oneração dessa quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A empresa reunir-se a uma vez por ano em sessão ordinária que se realiza nos primeiros quatro meses após o fim de cada exercícios para:

- a) apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) a sócia pode reunir-se sem observância das formalidades prévias.

ARTIGO OITAVO

(Exercícios sociais)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanços de contas fechar-se-aos trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que se mostrarem omissos os presente estatutos aplicar-se-ao as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Plena Logistics e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032840, uma entidade denominada Plena Logistics e Prestação de Serviços, Limitada.

Primeiro. Innocente Pita Jarawani, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100118488J, emitido a 4 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio;

Segundo. Edson Eclésio Arlindo Uamusse, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100213624Q, emitido a 28 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete; e

Terceiro. Fernando Afonso Chunguane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100228598 B, emitido a 22 de Julho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Plena Logistics e Prestação de Serviços, Limitada, com sede na Avenida 24 de Julho n.º 2399, 3 andar, na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: canalização de água, captação de água, manutenção de equipamentos, fornecimento de material de escritório, fornecimento de material de informático, serviços de limpeza e jardinagem, prestação de serviços informáticos, serviços de importação e exportação de artigos, serviços de logística, construção civil, mediação imobiliária, fornecimento e venda de artigos de ferragem, fornecimento e venda de material eléctrico, confecção e fornecimento de cortinados e vestuários, consultoria, eletricidade, teto falso, montagem de ladrilho, medição e orçamentos, pintura, reabilitação, barramentos, trabalhos com gama zine, arquitectura e serviços de designer de interiores e paisagismo, armazenista, venda de medicamentos, farmácia, carpintaria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) que perfaz os 100 % dividido pelos sócios em três (3) quotas iguais:

- a) Innocente Pita Jarawani, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100118488J, emitido a 4 de Agosto de 2022, pelo Arquivo

de Identificação Civil da cidade de Chimoio, com 33.33% por cento do capital social, equivalente ao valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais);

- b) Edson Eclésio Arlindo Uamusse, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100213624Q emitido a 28 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, com 33.33% por cento do capital social, equivalente ao valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais);

- c) Fernando Afonso Chunguane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100228598B emitido a 22 de Julho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, com 33.33% por cento do capital social, equivalente ao valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Compete ao sócio Innocente Pita Jarawani a administração e a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos sócios, ou pelos seus procuradores quando existam.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique

Maputo, 30 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Reis Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 101084353, a sociedade Reis Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 14 de Dezembro de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A empresa adopta a denominação Reis Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal, limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A empresa tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro do 3 de Fevereiro, Cidade de Mocuba, Província da Zambézia, podendo por deliberação da gerência abrir sucursais e transferi-la para qualquer outro ponto do País mediante comunicação as entidades legais a alteração de domicílio, a sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto da empresa)

Um) A empresa tem por objecto:

- a) construção civil;
- b) venda de material de construção;
- c) construção de edifícios e monumentos, manutenção de estradas terraplanadas, realização de serviços referentes a auditoria, aberturas de furos de água, reabilitação de edifícios.

Dois) A empresa poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente a ser realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil metcais), correspondente

a 100% do capital social subscrito; pertencente ao único sócio Raison Chilabade Chauluka solteiro, natural de Angónia, residente em Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 050201256048P, emitido a 26 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, com o NUIT 101941256.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Raison Chilabade Chauluka, que já fica nomeado gerente com dispensa de caução ou poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 12 de Setembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Safe Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105034725, uma entidade denominada Safe Energy, Limitada, nos termos do artigo 74 e seguintes do Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio (Código Comercial), entre:

Oloha Investments, S.A., registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100129094, titular do NUIT 400689342, neste acto representada por Aiuba Cuereneia, divorciado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000019F e do NUIT 100627116, emitido na Cidade de Maputo, de validade vitalício, com poderes suficientes para o acto; e

Carlos Aiuba Cuereneia, solteiro, maior, natural de Maputo, residente Avenida Julius Nyerere, n.º 914, 16º esquerdo, Cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103996374M, emitido em catorze de Setembro de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede social, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação Safe Energy, Limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sede na Rua Alberto Massavanhane, n.º 253, Cidade da Matola.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) importação, exportação e comercialização de produtos petrolíferos e derivados;
- b) exploração de postos de abastecimento de combustíveis/bombas de combustíveis;
- c) importação, exportação de bens e produtos inerentes ao seu objecto social;
- d) prestação de serviços de logística nas operações de petróleos e gás, incluindo sem limitação a pesquisa, desenvolvimento, produção, separação e tratamento, armazenamento, transporte e venda, refinação, utilização industrial, distribuição e comercialização.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto social desde que devidamente autorizado pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, suplementos e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento), pertencente ao sócio Oloha Investments, S.A.;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento), pertencente ao sócio Carlos Aiuba Cuereneia.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) A deliberação de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) o valor nominal das novas participações sociais;
- c) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) se são criadas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência apenas dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte dela, deverá notificar aos demais sócios por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) Os sócios que pretenderem exercer o seu direito de preferência, deverão pronunciar-se no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Cinco) No caso de os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Seis) Mediante deliberação unânime dos sócios, poderão ser preteridas as formalidades acima elencadas, prescindindo-se o exercício do direito de preferência dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

ARTIGO NONO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições determinados por lei, ou a serem fixados pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade: a assembleia geral; e a administração.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Oito) Na impossibilidade de estarem pessoalmente presentes, os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Nove) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes matérias:

- a) eleição da mesa da assembleia geral;
- b) chamada e a restituição das prestações suplementares;
- c) prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- d) exclusão de sócios e amortização de quotas;
- e) aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- f) exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- g) eleição, remuneração e destituição de administradores;
- h) fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- i) aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- j) atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- k) propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;

- l) alteração dos estatutos da sociedade;
- m) aumento e redução do capital;
- n) fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- o) aquisição de participações em sociedades com objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a pelo menos sessenta por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

Quatro) São tomadas por votos correspondentes a setenta e cinco por cento do capital, as deliberações relativas às seguintes matérias:

- a) alterações dos estatutos;
- b) aumento ou redução do capital social;
- c) cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade;
- d) aprovação do plano de investimentos e dos planos de estratégia comercial da sociedade;
- e) aprovação do relatório de contas e do exercício anual;
- f) eleição dos membros do conselho de administração.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada pelos administradores que serão designados pelos sócios, podendo ser administradores os próprios sócios ou pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Compete aos administradores ou a quem estes designarem, exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar actos tendentes à realização do objecto social.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente, a um mandatário mediante autorização da assembleia geral.

Quatro) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Cinco) Os administradores são vedados de vincular a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Seis) Até deliberação da assembleia em sentido diferente, são nomeados administradores o senhor Carlos Aiuba Cuereneia e o senhor Aiuba Cuereneia, estando este último em representação da sócia Holoha Investments, S.A.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um dos administradores ou de qualquer empregado devidamente autorizado, bem como de mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, sob proposta da administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a legislação pertinente em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sany Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032222, uma entidade denominada Sany Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 257 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Sany International Development, Limited, sociedade de responsabilidade limitada, constituída sob as leis de Hong Kong com certificado n.º 1142957, com sede social na Sala 2010 20th Floor Landmark North, n.º 39 Lung Sum Avenue Sheung Shui NT.

A parte decidiu, de acordo com a legislação aplicável em vigor na República de Moçambique, constituir uma sociedade por quotas, que se regerá pelos estatutos estabelecidos nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, empresa, duração, sede e objeto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, empresa e duração)

A sociedade adota o tipo de sociedade por quotas e a sociedade denomina-se Sany Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A empresa tem a sua sede na Avenida, 24 de Julho, Edifício Shopping 24, 5.º andar, Bairro Polana Cimento, Distrito Municipal de Kampumfo, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode transferir a sua sede para qualquer local do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá, por simples deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar filiais, estabelecimentos, delegações quotas ou qualquer outra forma de representação social, que serão objeto de registo junto das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) O principal objetivo da empresa é:

- a) importação, exportação e venda de veículos e equipamentos, incluindo peças e acessórios;
- b) aluguer de equipamentos e viaturas;
- c) prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos e viaturas;

- d) assistência técnica especializada incluindo formação na área de operação de equipamentos e viaturas especializadas.

Dois) A sociedade pode participar no capital social de qualquer outra sociedade com objeto social igual ou diferente do que prossegue, detendo para o efeito os valores mobiliários ou quotas necessárias para o efeito, podendo ainda associar-se a qualquer entidade, através de contratos de sociedade, ou associação, através de qualquer forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, benefícios adicionais e fornecimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao acionista Sany International Development, Limited.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, através de contribuições em dinheiro ou em espécie, incorporando entradas feitas aos cofres pelo acionista ou capitalizando a totalidade ou parte dos lucros ou reservas.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas a favor de outras entidades é livre, desde que aprovada em assembleia geral.

Dois) A constituição de quaisquer encargos ou encargos sobre as quotas carece de autorização prévia da assembleia geral do sócio.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não cumpra o disposto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Convocatória da assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outras matérias constantes do respetivo edital, e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Quórum)

A assembleia geral pode deliberar validamente desde que a totalidade do capital social

esteja presente ou devidamente representada. Na ausência de quórum, a assembleia geral não se realizará.

SECÇÃO II

Da administração e representação da empresa

ARTIGO OITAVO

(Secretário de administração e empresa)

Um) A sociedade será gerida por um administrador ou administrador designado no ato constitutivo da sociedade, bem como por aqueles que venham a ser eleitos pela assembleia geral.

Dois) A assinatura de um dos administradores é suficiente para vincular a empresa em todos os atos e contratos.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução para o desempenho das suas funções.

Quatro) Cabe ao acionista aprovar a remuneração do administrador.

Cinco) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- cessar as suas funções por força de lei ou de despacho de destituição ou inabilitação proferido após nomeação;
- demitir-se do cargo através de comunicação escrita à empresa;
- sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia mental clinicamente certificada;
- é destituído das suas funções por decisão unânime do acionista;
- o sócio Zhang Huiwen é nomeado administrador da empresa.

Seis) O secretário da empresa será nomeado em assembleia geral.

Sete) O diretor, o administrador e o secretário da empresa exercerão o direito em nome da empresa de acordo com a regulamentação interna da Sany Mozambique.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Sem prejuízo das competências reservadas à assembleia geral nos termos dos presentes estatutos e da lei, compete ao administrador e ao secretário da empresa, isolada ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a empresa em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, emitir recibos e dar quitações, e assinar todos os documentos dirigidos a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao administrador e ao secretário da sociedade representar a sociedade em quaisquer operações bancárias, incluindo a abertura, exploração e encerramento de contas bancárias, a contração de empréstimos e a confissão de dívidas da sociedade, bem como a realização de todos os outros atos que visem a realização dos objetivos da sociedade, que por lei ou por estes estatutos, não estão reservados à assembleia geral.

Três) O administrador pode delegar poderes num ou mais dos seus pares.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

As decisões da assembleia geral serão tomadas pelo administrador ou pela sua representação na reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da empresa)

Um) A sociedade fica obrigada a:

- mediante assinatura dos administradores devidamente nomeados;
- pela assinatura de um procurador especialmente nomeado pela assembleia geral, nos termos e limites específicos do respetivo mandato;
- mediante assinatura do representante legal da sociedade devidamente designado.

Dois) Os atos de mero negócio serão assinados pelo secretário da empresa.

Três) O diretor, o secretário da empresa, o empregado ou qualquer outra pessoa não pode, em caso algum, comprometer a sociedade a atos ou contratos alheios ao seu objeto, nomeadamente em cartas e livranças, garantias e endossos.

Quatro) A partir de agora, é proibida a concessão de garantias, sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos seus próprios acionistas ou a terceiros, quer os acionistas participem ou não.

Cinco) O administrador e os seus representantes são responsáveis perante a empresa pelos danos causados por atos ou omissões praticadas em violação dos deveres legais ou contratuais, a menos que provem que agiram sem culpa.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício)

O ano social coincide com o ano civil ou qualquer outro que possa ser aprovado pelos acionistas e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada ano, será deduzido primeiro o percentual legalmente estabelecido para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A declaração de lucros apresentada pelo administrador será definitiva e vinculativa.

Três) Qualquer atraso na entrega de dividendos aos acionistas não incorrerá em qualquer interesse contra a empresa.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade é dissolvida nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) O administrador em funções à data da dissolução será o liquidatário, salvo decisão em contrário dos acionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em qualquer caso, as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique serão regulamentadas.

Maputo, 30 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegal*.

South Electrical Engineering Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028737, uma entidade denominada South Electrical Engineering Company, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o contrato de sociedade, entre:

Primeiro. Ismael Filimão Elias Cambula, solteiro, natural de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080105591637D;

Segundo. Anísio Carlos Enersto Saice, solteiro, natural de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 081004822885S;

Terceiro. Leonardo de Jesus André Junior, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102297454A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade denomina-se South Electrical Engineering Company, Limitada, adiante designada por sociedade de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Dom Alexandre do Cardeal, no Bairro de Laulane, Quarteirão 32, Casa n.º 26, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, constando-se para todos os efeitos, a partir da data a sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionados com:

- a) venda de material e equipamentos eléctricos;
- b) consultoria eletrotécnica;
- c) manutenção e instalações eléctricas;
- d) sistemas de segurança eletrónica.

Dois) sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de vinte mil metcais (20.000,00MT), distribuído nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor de seis mil metcais (6.000,00MT), equivalentes a 30%, pertencente ao sócio Leonardo de Jesus André Júnior;
- b) uma quota no valor de sete mil metcais (7.000,00MT), equivalentes a 35%, pertencente ao sócio Anísio Carlos Ernesto Saice;
- c) uma quota no valor de sete mil metcais (7.000,00MT), equivalentes a 35%, pertencente ao sócio Ismael Filimão Elias Cambula.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Não há limitações para o aumento de capital, desde que tal acontecimento seja deliberado pelos sócios e na mesma deliberação determinem a forma de aumento.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da administração e mais um sócio.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela administração, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior, quando se trate de reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada cem meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, fica a cargo do sócio administrador Ismael Filimão Elias Cambula, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Cinco) O sócio administrador, tem um período de gestão de 5 anos, a contar da data da sua nomeação para o cargo. Ao término do período estabelecido, o sócio será submetido a um processo de votação para determinar sua continuidade ou substituição no cargo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a lei de onze de Abril de mil novecentos e um, lei das sociedades por quotas e demais.

Maputo, 30 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Sustentalis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 105032785, uma sociedade denominada Sustentalis – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sustentalis – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua de Nachigueia, n.º 276, Bairro da Polana Cimento, Distrito KaMpfumo, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social nas seguintes actividades:

- a) consultoria nos domínios de gestão empresarial;
- b) assessoria financeira;
- c) contabilidade, auditoria e fiscalidade;
- d) consultoria técnica informática e de tecnologias;
- e) comércio de todos equipamentos e acessórios de informática e tecnologias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT pertencentes ao sócio Mário Roberto Fernandes, de nacionalidade moçambicana, NUIT 142723638, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105820057L e residente na Rua de Nachigueia n.º 276, Bairro da Polana Cimento, Distrito KaMpfumo.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade e seus representantes em juízo e fora dela, activa e passivamente são exercidas pelo sócio senhor Mário Roberto Fernandes, que fica desde já nomeado administrador, para validar e obrigar a sociedade e seus direitos em todo actos da sociedade.

Maputo, 26 de Setembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.



Them bani Technology Solutions, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034168, foi constituída uma sociedade Them bani Technology Solutions, Limitada, entre:

Primeira. Them bani Africa Group, S.A., sociedade constituída e existente ao abrigo das leis da República de Moçambique, registada no Registo de Pessoas Coletivas em Maputo sob NUEL 101469719, com sede na Avenida Vladimir Lenine, 174, Edifício Millennium Park, 1.º Andar, em Maputo -Moçambique, aqui representada pela senhora Esmildia Carlos Dombo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100014333P, solteira, cidadã moçambicana, residente na Cidade de Maputo;

Segunda. Esmíldia Carlos Dombo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100014333P, emitido em 20 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Guava, Quarteirão 2, Casa 67, Distrito de Marracuane, Província de Maputo;

Terceiro. Maizer Aly de Oliveira Gomes, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010425019N, emitido em 22 de Agosto de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho n.º 2571, 8.º Andar, Flat 2, Central B, Kampfumo Maputo;

Quarto. Nelo Nelly Phindile Spies, de nacionalidade sul africana, portadora do Passaporte n.º A06106196, emitido em 28 de Junho de 2017, pelo Departamento de Assuntos Internos da República da África do Sul e residente na África do Sul;

Quinto. Lilian Okafor, natural de Onitsha-Nigéria, de nacionalidade nigeriana, portadora do Passaporte n.º A12291555, emitido em 20 de Janeiro de 2022, em Abuja - Nigéria, residente na Avenida Marginal, Quarteirão 54, Casa n.º 30, Bairro de Costa do Sol, Maputo;

Sexto. Albert Oluwale Ajimisinmi, natural de Igbolomi-Nigéria, de nacionalidade nigeriana, portador do Passaporte n.º B50210850, emitido em 17 de Fevereiro de 2022 em Ikoyi - Lagos, residente na Nigéria;

Sétimo. Olusegun Olumide Akintemi, natural de Kano-Nigéria, de nacionalidade nigeriana, portador do Passaporte n.º B50209756, emitido em 5 de Fevereiro de 2022, em Ikoyi - Lagos, residente na Nigéria.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas disposições abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade que adopta a denominação Thembani Technology Solutions, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, cento e setenta e quatro, primeiro andar, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objeto social a prestação de serviços na área de tecnologia da informação, incluindo, mas não se limitando a:

- a) desenvolvimento e venda de soluções tecnológicas e de telecomunicações;
- b) investigação e desenvolvimento de produtos e serviços tecnológicos, que incluem negócios relacionados a electrónicos digitais, *software*, cibersegurança, inteligência artificial e serviços relacionados com a *internet*, como armazenamento e gestão de dados em nuvem e serviços de *e-commerce*;
- c) prestação de serviços de suporte, consultoria e fornecimento de produtos tecnológicos e de telecomunicações;
- d) prestação de serviços de *outsourcing* nas áreas de tecnologia e telecomunicações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1000.000,00MT (um milhão de meticaís), distribuído da seguinte forma:

- i) Thembani Africa Group, S.A subscrive trinta por cento quotas no valor de trezentos mil meticaís;
- ii) Maizer Aly de Oliveira Gomes subscrive vinte por cento quotas no valor de duzentos mil meticaís;
- iii) Esmíldia Carlos Dombo subscrive dez por cento quotas no valor de cem mil meticaís;
- iv) Nelo Nelly Phindile Spies subscrive dez por cento quotas no valor de cem mil meticaís;
- iv) Albert Oluwale Ajimisinmi subscrive dez por cento quotas no valor de cem mil meticaís;
- v) Olusegun Olumide Akintemi subscrive dez por cento quotas no valor de cem mil meticaís;
- vi) Lilian Okafor subscrive dez por cento quotas no valor de cem mil meticaís.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que haja apreciação e deliberação sobre o assunto, de mais de dois terços de sócios, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser de consenso de mais de dois terços de votos correspondentes ao capital social, gozando desta feita o direito de preferência das quotas de sócios cessantes, num período não superior a sessenta dias contados a partir da data de notificação para o efeito.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem entender e como entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um dos sócios, nomeadamente o sócio Maizer Aly de Oliveira Gomes, respectivamente, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador poderá delegar aos outros todos ou parte dos seus poderes e constituir mandatários da sociedade, conferindo-lhes em seu nome as respectivas procurações.

Três) É vedada a sociedade, a qualquer dos sócios, aos órgãos da sociedade seus delegados ou mandatários, a concessão a terceiros de quaisquer garantias comuns ou cambiárias incluindo letras a favor, livranças, abonações e avals ou práticas de actos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Torus Tecnologias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato do dia vinte e seis de Setembro de dois mil e vinte e quatro, entre Cassian Bonaventure Shayo, natural de Kisarawe, Tanzânia, de nacionalidade tanzaniana, portador do Passaporte n.º TAE 074918, emitido em

PCO, Dar Es Salaam, a 18 de Dezembro de 2018 e António Eduardo Maxungo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300618741A, emitido na Cidade de Maputo, a 6 de Outubro de 2022, foi constituída a sociedade Torus Tecnologias Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Torus Tecnologias e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, 1100, prédio Millennium Park, 1.º andar, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A empresa tem por objecto o exercício de prestação das seguintes actividades:

- a) serviços de chatbot e IA;
- b) atendimento e suportes automatizados aos clientes;
- c) suporte e infraestrutura de TI;
- d) gerenciamento de back-end;
- e) prestação de serviços de garantia e segurança cibernética;
- f) *web design* e desenvolvimento;
- g) criação e manutenção de sites e aplicativos móveis fáceis de usar;
- h) fornecimento de serviços em nuvem;
- i) garantia de operações escaláveis e confiáveis;
- j) prestação de serviços de análise de dados;
- k) análise de comportamento do cliente;
- l) melhoria das estratégias de *marketing* e o respectivo aprimoramento;
- m) prestação de serviços de CRM: para gerenciar relacionamentos com clientes e programas de fidelidade;
- n) prestação de serviços de *marketing* digital, gerenciamento de *marketing on-line*, incluindo SEO, PPC, mídia social e campanhas de *e-mail*;
- o) montagem de redes de *marketing* de afiliados: para promover os serviços aos clientes;
- p) instalação e manutenção de call centres e serviços de suporte ao cliente;
- q) fornecimento de *softwares* de jogos;
- r) fornecimento de jogo, plataformas e outros conteúdos *online*.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que a assembleia geral delibere.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondente à soma de duas quotas, representadas e assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 8.000.000,00MT, correspondentes a 80% do capital social subscrito, pertencentes ao sócio Cassian Bonaventure Shayo, natural de Kisarawe, Tanzânia, portador do Passaporte n.º TA E 074918;
- b) uma quota no valor de 2.000.000,00MT, pertencentes ao sócio António Eduardo Maxungo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300618741A, correspondente a 20% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio António Eduardo Maxungo, que desde já fica nomeado gerente, director da sociedade com despesa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário o poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos.

ARTIGO SEXTO

(Competências do gerente)

Um) Compete ao sócio-gerente representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura dum dos sócios constituintes.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo sócio maioritário, com aviso de recepção, carta protocolada, *e-mail*, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais e colectivos poderão fazer-se representar nas assembleias gerais mediante carta mandadeira.

ARTIGO OITAVO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera obrigatoriamente sobre os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) o balanço e as contas de exercício anual;
- b) o relatório da administração e o parecer do órgão de fiscalização;
- c) aplicação dos resultados do exercício anual, distribuição de lucros, neste caso, a ser feita até seis meses após a deliberação, e tratamento a dar a prejuízos;
- d) eleição e destituição dos membros da mesa da assembleia geral, havendo, da administração, e órgão de fiscalização, nestes últimos, seja qual for a causa;
- e) a chamada e reembolso de suprimento;
- f) a chamada e restituição de prestações suplementares;
- g) a chamada e restituição de prestações a;
- h) a estatuição e remoção de direitos especiais de sócios;
- i) amortização de quotas devendo, no caso de amortização por exclusão de sócio, ser acompanhada do relatório de avaliação feita por auditor independente;
- j) a exclusão de sócio;
- k) o aumento e redução do capital social, salvo disposição legal diversa;
- l) a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Katembe, 26 de Setembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Trans Moníz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta no 09/2024, datada de 13 de Setembro de 2024, da sociedade Trans Moníz – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101367126, foi deliberada a cedência de quotas pelo senhor Moníz Alberto, à favor do senhor Ribeiro Alberto Sozinho.

Em consequência desta cedência, são alterados aos artigos primeiro e quinto dos estatutos da sociedade, os quais, passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Trans Moníz, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.250.000,00MT, dos quais, 1.000.000,00MT pertencem ao sócio Monis Alberto portador do Bilhete de Identidade n.º 110100905138M, e 250.000,00MT pertencem ao sócio Ribeiro Alberto Sozinho, portador do Bilhete de Identidade n.º 040506778432D.

Maputo, 1 de Outubro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Transalt, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta, avulsa da assembleia geral da sociedade, datada de vinte três de Agosto de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Transalt, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Nacala Porto, Maiaia, Província de Nampula, com o capital social de quinze mil meticais matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um, zero, zero, três, oito, três, sete, dois, se procedeu a divisão da quota detida pela sócia Meridian Internacional, S.A, em duas quotas desiguais, uma pelo o valor nominal de 1.800,00MT (mil e oitocentos meticais), representativas de 12% à favor da sócia, Meridian Consolidated Investments, Limited, e outra pelo o valor nominal de 150,00MT (cento e cinquenta meticais), representativas de 1% à favor da sociedade Meridian Commodities Ltd. que passa a ser admitida como nova sócia da sociedade, e aprovação da mudança da designação social da Meridian Internacional, S.A., bem como a alteração do artigo 4º dos estatutos.

Nestes termos e em concordância, com o disposto acima, o artigo quatro dos estatutos que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Subscrição e realização)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 15.000,00MT (quinze mil meticais) correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas do seguinte modo:

a) uma quota com o valor nominal de 14.850,00MT (catorze mil e oitocentos e cinquenta meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social pertencente a sociedade Meridian Consolidated Investments, Limited.

b) uma quota com o valor nominal 150,00MT (cento e cinquenta meticais), representativas de 1% (um por cento) do capital social, pertencente a Meridian Commodities Limited.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

Maputo, 30 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Transporte Ndhoda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101527247, uma entidade denominada Transporte Ndhoda, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Armindo Manuessa Matusse, de nacionalidade moçambicana, casado com Teresa Jacinto Chissico, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Moamba-Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100143190321, emitido em Maputo a 24 de Dezembro de 2012, que assina por si e em representação do seu filho menor Laque Armindo Matusse, portador do Bilhete de Identidade n.º 100706162298, emitido em Maputo a 28 de Julho de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação Transporte Ndhoda, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Moamba, 25 de Junho, Quaeteirão 2, Casa n.º 15, Maputo Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade quando se mostre conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no País ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade do território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes se necessário.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de máquinas para a indústria, produtos alimentares, material de construção, estaleiro, imobiliária, construção civil, alojamento turístico, restauração e bebidas, papelaria, comércio geral e reparação de automóveis, manutenção, transporte de carga e de passageiro, aluguer de viaturas e serviços relacionados.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou anexas.

Três) A prossecução do objectivo social é livre a aquisição por simples deliberação da assembleia geral, de participação já existente ou a constituir e a associação com outras actividades sob qualquer forma permitida por lei, bem como direcção das referidas participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, sendo a primeira quota no valor de dezasseis mil meticais pertencente a Armindo Manuessa Matusse, correspondente a oitenta por cento do capital social e a segunda quota no valor de quatro mil meticais pertencente a Laque Armindo Matusse correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos a administração e gerência é representada pelo sócio Armindo Manuessa Matusse que desde já fica nomeado gerente.

ARTIGO SEXTO

(Interdição)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 30 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Uplift Consulting-Finance
& Management – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033637, uma

entidade denominada Uplift Consulting-Finance & Management – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Reginaldo Marcos Monjane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100014176A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 31 de Março de 2021, válido até 30 de Março de 2026, residente no Bairro 3 de Fevereiro, Quarteirão 11, Casa 132, Cidade de Maputo.

O outorgante acima identificado tem justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Uplift Consulting-Finance & Management – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, prédio 1632, 5 Andar, lado direito, Cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, bem como criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social principal a prestação de serviços nas áreas de:

- Dois) Prestação de serviços nas áreas de:
- a) consultoria em finanças e gestão;
 - b) consultoria para negócios;
 - c) gestão financeira e finanças públicas;
 - d) gestão de projectos;
 - e) acessoria ao desenvolvimento do sector privado;
 - f) planificação estratégica e planeamento;
 - g) agenciamento de pessoal;
 - h) consultoria e áreas afins.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Quatro) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente à 100% do capital social pertencente ao único sócio Reginaldo Marcos Monjane que perfaz o montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe ao único sócio Reginaldo Marcos Monjane, que desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura do gerente nomeado nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção do sócio-gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, finanças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) celebrar contratos de locação financeira;
- c) contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

À todo o omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Visual Comunicação e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 28 de Julho de 2024 foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105031269, com capital social de 100.000,00 MT(cent mil meticais), uma entidade denominada Visual Comunicação e Serviços, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Visual Comunicação e Serviços, Limitada e tem a sua sede no Talhão 71, Zona de Mapulene, Loja 7/3, rés-do-chão, Bairro Costa do Sol, Cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- prestação de serviços de publicidade e *marketing* digital, prestação de serviços de serigrafia e seus derivados; comércio a grosso e a retalho de produtos diversos;
- para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, industrial e ou prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma de duas quotas diferentes: Gazelane Augusto Zavale Gazelane, divorciado, natural de Maputo, residente na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1215, 2.º Andar, Flat H, Bairro Central, Distrito Municipal 1, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100808598P, emitido a 14 de Junho de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 102605071, com uma quota de 50.000,00 MT, equivalente a 50% do capital social e Lígia Rosa do Amaral, solteira, maior, natural de Maputo, residente na Casa n.º 241, Quarteirão 4, B, Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102275645C, emitido a 13 de Janeiro de 2022, na Cidade de Maputo, NUIT 102957040, com uma quota de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela senhora Lígia Rosa do Amaral

ou pelo senhor Gazelane Augusto Zavale Gazelane, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Dois) Para obrigar a sociedade necessita de apenas uma assinatura da senhora Lígia Rosa do Amaral ou do senhor Gazelane Augusto Zavale Gazelane, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Worldlighth Consulting Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101123359, uma entidade denominada Worldlighth Consulting Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada. Jaqueline Amélia Lopes Lichucha, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100005025S, emitido a 10 de Fevereiro de 2022, em Cidade de Maputo, residente em Marracuene, Bairro Habel Jafar, Quarteirão 25, Casa n.º 126.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação WorldLighth Consulting Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente conhecida como WOLCOZ – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente instrumento e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 1.º andar E, podendo criar sucursais ou outras formas de representação no território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços em:

- consultoria em educação;
- consultoria em *marketing* e vendas;
- consultoria em desenvolvimento de produtos;
- consultoria em tecnologia de informação e inovação;
- consultoria económica e estratégica;
- consultoria em responsabilidade social;
- consultoria em desenvolvimento comunitário;
- consultoria ocupacional e de emprego.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), e corresponde a única quota com o mesmo valor nominal pertencente a única sócia Jaqueline Amélia Lopes Lichucha.

- poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital na proporção das quotas actuais e nas condições que forem acordadas pela assembleia geral;
- a sócia poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que for acordada pela assembleia.

ARTIGO QUINTO

(Administração de representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação ficam ao cargo da sócia administrativa Jaqueline Amélia Lopes Lichucha, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos activamente e passivamente, em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente concedidos.

Dois) A sócia administradora poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizados.

Quatro) A sócia administrativa ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, abonações ou outras semelhantes.

Maputo, 25 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Xicadjuanine Comercial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033164, uma entidade denominada Xicadjuanine Comercial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Benjamim João Parrique, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º110100897302Q, emitido a 20 de Setembro de 2023, até 19 de Setembro de 2033, casado com Sónia Geraldo Alfredo Massango Parrique, de nacionalidade moçambicana, em regime de comunhão geral de bens, residente em Boane, Bairro Djuba, Quarteirão 3, Casa n.º 388, Célula A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Xicadjuanine Comercial & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. E tem a sua sede na Cidade da Matola, Bairro São Dâmaso, Quarteirão 72, Casa n.º 331, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-a o seu início a partir da data celebração da presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como actividade principal comércio a retalho de têxteis; comércio a retalho de calçado e vestuário; comércio a retalho de relógios, artigos de ourivesaria e joalheria; comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados; venda a retalho e de material eléctrico e electrónico; serrilharia geral, manutenção industrial, mecânica auto, eletricidade; venda de materiais informáticos, prestação de serviços na área informática e desenvolvimento de softwares de apoio e gestão; prestação de serviços de logística; comércio a retalho de mobiliário e material de escritório; a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar seu rendimento, desde que e permitida pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, e integralmente avaliado e realizado em dinheiro, corresponde a 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social, titulado pelo senhor Benjamim João Parrique.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, pertence ao sócio Benjamim João Parrique.

Dois) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio Benjamim João Parrique.

Três) Na ausência desta, devera nomear o seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notório.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas devera ser mediante a assinatura do sócio Benjamim João Parrique.

Maputo, 30 de Setembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Xtra Mind, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010798, uma entidade denominada Xtra Mind, Limitada.

A Viga Holding – Consultoria, Gestão de Portfólio e Investimentos, empresa moçambicana, NUEL100461277, NUIT 400519201, sita no Bairro da Malhangalene, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1441, na Cidade de Maputo. Representada pela senhora Mauvida Martins Saíde Mariano, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100383234M, emitido a 27 de Abril de 2023 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Eusébio Martins Saíde, casado com a senhora Ancha Rosimine Issufo, pelo regime de casamento de comunhão de bens, natural de Maganja da Costa, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Costa do Sol, Casa n.º 100B, Avenida da Marginal, Quarteirão B, n.º 23, titular do Bilhete de Identidade n.º110300011858J, emitido a 25 de Fevereiro 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Xtra Mind, Limitada. A mesma tem a sua sede na Avrenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1504, rés-do-chão, na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade ora constituída tem como objecto social:

a) a sociedade tem por objeto a prestação do serviço público de rádio e de televisão, bem como de outros serviços de mídia, nos termos da lei da rádio, da lei da televisão e do contrato de concessão do serviço público de rádio e televisão, doravante designado por contrato de concessão;

b) a sociedade pode prosseguir quaisquer actividades, industriais ou comerciais, relacionadas com a actividade de rádio e de televisão, bem como de outros serviços de mídia, na medida em que não comprometam ou afectem a prossecução do serviço público de rádio e de televisão, designadamente:

i) exploração da actividade publicitária, nos termos da lei e do contrato de concessão;

ii) criação e disponibilização de conteúdos digitais ao público;

iii) prestação de serviços de consultoria em *marketing digital* e relações públicas;

iv) prestação de serviços de consultoria técnica e de formação profissional e cooperação com outras entidades, nacionais ou estrangeiras;

v) participação em investimentos na produção de obras cinematográficas e audiovisuais.

ARTIGO QUARTO

(Filiais e outras dependências)

A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) correspondente a 100% do capital social, dividido em duas quotas assim distribuído:

a) Viga Holding com uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 40% do capital social;

- b) Eusébio Martins Saíde com uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 60% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência, administração e uso da denominação)

A administração e gerência da sociedade compete ao sócio Eusébio Martins Saíde que desde já é nomeado como administrador com dispensa a caução. A sociedade fica obrigada com assinatura dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

No dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço patrimonial e apurados os resultados líquidos do exercício, após as deduções previstas em lei e formulação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios, proporcionalmente às quotas do capital social que detiverem.

ARTIGO NONO

(Deliberação social)

Um) As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-los.

Dois) O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas, deverá manifestar suas intenções por escrito aos demais sócios, assistindo a estes o prazo de 30 (trinta) dias, para que possam exercer seus direitos de preferência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por decisão dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissio no presente contrato de sociedade será regulado pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

ZNC Irrigação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2024, foi matriculada sob NUEL 105030004, uma sociedade designada ZNC Irrigação – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a denominação ZNC Irrigação – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Muhalaze, Casa n.º 2517, Quarteirão 13, na Cidade da Matola. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

A sociedade tem por objeto principal, a venda, montagem e manutenção de sistemas de irrigação. A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como, objeto social diferente da sociedade, bem como exercer outras atividades subsidiárias ou conexas as principais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), e corresponde a uma única quota, pertencente ao único sócio Carmildo de Castro Silva, solteira de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100096808J, emitido a 12 de Outubro de 2022, pelos Serviços de Identificação de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, ativa e passivamente, será exercida pelo sócio Carmildo de Castro Silva, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Disposição final tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 27 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação dos Familiares e Amigos dos Surdos de Moçambique – AMOFAS

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A agremiação adopta a designação de Associação dos Familiares e Amigos dos Surdos de Moçambique, adiante representada pela sigla AMOFAS.

Dois) A AMOFAS é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e em tudo o que neles for omissio, pela legislação aplicável as associações na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AMOFAS é de âmbito nacional e tem a sua sede na capital do país, Cidade de Maputo, na Escola Comunitária da ADEMO, Avenida Milagre Mabote, n.º 852, Bairro da Malhangalene, podendo abrir delegações em todo território nacional.

Dois) A AMOFAS constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A AMOFAS faz-se objectivar por:

- Integrar a pessoa com deficiência auditiva na sociedade;
- Zelar pelo bem-estar da pessoa com deficiência auditiva;
- Garantir apoio para assistência médica e medicamentosa sempre que necessário através dos meios disponíveis;
- Desenvolver acções com vista a promoção dos direitos a educação, trabalho e reintegração social;
- Promover a elevação de conhecimentos científicos a pessoa com deficiência auditiva;
- Estabelecer contactos e participar em organismos nacionais e internacionais sempre que contribuem para a melhoria dos objectivos da associação;
- Participar em organismos internacionais para intercambio e informações de interesse para a associação.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Pode ser membro da AMOFAS, todo cidadão independentemente da sua filiação, etnia, religião, raça, sexo, local de residência

ou nascimento, nível de escolaridade e posição social, desde que aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programas ou projectos da mesma.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

A AMOFAS tem as seguintes categorias de membros:

- a) São membros fundadores, todos aqueles que participaram no acto constitutiva da AMOFAS;
- b) São membros efectivos, todos os pais e/ou encarregados de educação e familiares de pessoas com deficiência auditiva jovens e adultos interessados em pertencer a AMOFAS;
- c) São membros participantes, todos aqueles que não sendo familiares de pessoas com deficiência auditiva jovens e adultos, queiram participar na realização dos objectivos da AMOFAS;
- d) Os membros honorários, todos aqueles que pela sua acção, contribuem na prossecução dos objectivos da AMOFAS.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro, os que violarem os deveres previstos no artigo 8 dos presentes estatutos, bem como:

- a) Aos que livremente decidam desvincular-se da associação, desde que o façam por escrito ou na presença de duas testemunhas, indicando os motivos da mesma;
- b) Os condenados judicialmente por crime doloso ou ofensa grave a moral pública;
- c) Os excluídos por incumprimento reiterado das suas funções;
- d) Os que praticarem condutas que originem o desprestígio ou prejuízo da AMOFAS.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da AMOFAS:

- a) Participar nas reuniões e actividades da associação sempre que solicitado;
- b) Usufruir dos benefícios que a associação oferece aos seus membros;
- c) Participar nas assembleias gerais;
- d) Eleger e ser eleito para os diferentes órgãos sociais;
- e) Participar nas discussões e decisões relacionadas com a vida da associação sempre que forem solicitados pelos órgãos sociais.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Pagar quotas e jóias;
- b) Preservar e valorizar o património da associação;
- c) Conhecer e aplicar os estatutos e programa da associação;
- d) Exercer com zelo e dedicação as tarefas atribuídas; e
- e) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e programa.

ARTIGO NOVE

(Sanções)

Os membros que violem os estatutos da associação, não cumpram com as decisões dos órgãos sociais da AMOFAS, abusem das suas funções ou qualquer forma prejudiquem o prestígio da associação, são aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão por um período de 2 meses;
- c) Limitação do direito ao voto;
- d) Afastamento de cargo dos órgãos sociais; e
- e) Expulsão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da AMOFAS são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

(Duração de mandato)

Os membros dos órgãos sociais tem um mandato de 4 anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois (2) mandatos sucessivos.

ARTIGO DOZE

(Incompatibilidade)

Um) A qualidade de membro dos órgãos sociais da associação é incompatível entre si, não sendo assim permitido o desempenho de mais de um cargo em simultâneo.

Dois) Não podem se candidatar a presidência da AMOFAS, membros que desempenham funções no Aparelho de Estado.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da AMOFAS e é constituído por todos os membros.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral da AMOFAS reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a requerimento de dois terços (2/3) dos membros ou do Conselho de Direcção.

Dois) A Assembleia Geral só pode funcionar com a presença de dois terços (2/3) dos membros devidamente convocados para o efeito.

Três) Os membros podem assistir às sessões da Assembleia Geral com direito de uso de palavra e ao voto.

ARTIGO QUINZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros do Conselho de Direcção;
- b) Analisar, discutir e aprovar o relatório de contas bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Proceder à revisão dos estatutos;
- d) Eleger os membros do secretariado executivo e do conselho fiscal da AMOFAS para o mandato seguinte;
- e) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e decidir sobre as alterações que forem necessárias propostas pelo Conselho de direcção com o parecer do Conselho Fiscal, ou por (2/3) dos membros em pleno gozo dos seus direitos;
- f) Aprovar as disposições regulamentares da AMOFAS;
- g) Decidir sobre o ingresso ou expulsão dos membros;
- h) Aprovar a proclamação dos membros honorários.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Constituem os órgãos da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Um/uma Presidente;
- b) Um/uma vice-presidente; e
- c) Um/uma Relator (a).

ARTIGO DEZASSETE

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Compete a Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar, dirigir e adiar as reuniões da Mesa Assembleia Geral nos termos da lei e dos estatutos;
- b) Empossar os demais membros eleitos dos órgãos sociais;
- c) Redigir as respectivas actas e verificar, em conjunto o cumprimento dos respectivos formalismos.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral da AMOFAS reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a requerimento de dois terços (2/3) dos membros ou do Conselho de Direcção.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral só pode funcionar com a presença de dois terços (2/3) dos membros devidamente convocados para o efeito.

Três) Os membros podem assistir às sessões da Mesa da Assembleia Geral com direito de uso de palavra e ao voto.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de direcção e representação da AMOFAS e é constituído por:

- a) Um/a Presidente;
- b) Um/a Vice-Presidente; e
- c) Um/a Secretária/o.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

Dois) As decisões do Conselho de Direcção são tomadas por consenso e na impossibilidade de chegar a um consenso, as decisões devem ser tomadas por votação no sistema de maioria simples dos membros presentes.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Contratar o secretariado executivo;
- c) Deliberar sobre admissão de novos membros, e submeter a proposta de aprovação à Assembleia Geral;
- d) Apreciar e aprovar os relatórios narrativos e financeiros assim como as propostas de programas apresentados pelo coordenador executivo;
- e) Submeter recomendações para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral;
- f) Representar a AMOFAS em todos os actos e contractos;
- g) Actuar como tribunal de apelação para questões disciplinares e outras questões, envolvendo funcionários;

h) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral e o relatório de actividades e financeira do ano findo, bem como o plano de actividades e o respectivo orçamento;

i) Elaborar projectos e adoptar outros mecanismos de angariação de fundos e outros bens patrimoniais para melhor desempenho da AMOFAS;

j) Apoiar o surgimento e desenvolvimento dos núcleos e delegações da AMOFAS.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E DOIS

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão social que tem por função fiscalizar todos os actos administrativos da AMOFAS.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três elementos, sendo um/a Presidente, um/a vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente por convocação do seu presidente e pode reunir-se extraordinariamente sempre que se julgue necessário.

Dois) O Conselho Fiscal delibera na base do Consenso e na impossibilidade de se chegar a um consenso, as decisões devem ser tomadas por votação e no sistema de maioria simples dos seus membros.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Direcção por convocação do presidente ou quando se julgar necessário.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e emitir pareceres sobre o relatório do Conselho de Direcção;
- b) Realizar o balanço de contas de exercício anterior, programas de actividades, gestão do património e orçamento;
- c) Emitir parecer sobre outros assuntos que lhe forem solicitados de acordo com a regulamentação interna.

SECÇÃO IV

Do Património e Fundo

ARTIGO VINTE E CINCO

(Património)

Constitui património da AMOFAS, os bens móveis e imóveis atribuídos pelo Governo da

República de Moçambique, doadores nacionais ou estrangeiros ou aqueles que a própria associação venha a adquirir para si.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Fundos)

Constituem os fundos da AMOFAS:

- a) As jóias e quotas que provenham dos membros;
- b) As receitas extraordinárias por donativos, legados ou quaisquer outros que a associação venha a receber;
- c) Os rendimentos ou valores que provenham de sua actividade ou que por lei ou contracto lhes sejam atribuídos.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SETE

(Casos omissos)

As omissões resultantes da interpretação do presente estatuto são resolvidas em Assembleia Geral e em caso de desacordo são canalizadas as entidades legais competentes.

ARTIGO VINTE E OITO

(Extinção e liquidação)

Um) A AMOFAS é dissolvida em Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito mediante a aprovação por unanimidade ou por dois terços (2/3) dos seus membros.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre o destino do património da AMOFAS.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Regulamentos e nulidades dos actos)

Um) São tratadas em regulamento próprio, as regras regentes do processo eleitoral, bem como de matérias relativas à votação, representação, quotas entre outras, decorrentes dos presentes estatutos ou em tudo que vier a ser necessário.

Dois) O presente estatuto pode ser alterado e ajustado ao contexto que melhor convier e sempre que as condições o permitirem.

Três) São nulos os actos praticados com o objectivo de desvirtuar, impedir ou de defraudar a aplicação destes estatutos e dos preceitos contidos na lei.

ARTIGO TRINTA

(Entrada em vigor)

Um) Os presentes estatutos entram em vigor após o reconhecimento jurídico pela entidade competente.

Dois) Estes estatutos podem ser revistos 2 anos após a sua entrada em vigor, em função da sua necessidade.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 190,00MT